



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CLAIR LUCIA ARGENTA ROSIAK

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-MAIL: crassocial@galvao.sc.gov.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa - Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizada e apta à prestação dos serviços necessários, para o **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO SR. ANTONIO VANEZ GONÇALVES DA ROCHA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA CORRESPONDENTES, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL – LIMINAR - PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5002600-06.2025.8.24.0060/SC, EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS/SC.**

A contratação deverá contemplar o acolhimento integral do idoso e os cuidados compatíveis com suas necessidades, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento institucional ou até que sobrevenha decisão judicial ou outra providência que altere a obrigação atualmente imposta ao Município.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente demanda decorre diretamente de decisão judicial proferida em 24 de setembro de 2026 nos autos nº 5002600-06.8.24.0060/SC, na qual foi deferida tutela de urgência determinando ao Município de Galvão/SC que providencie, até o dia 27 de outubro de 2026, vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI devidamente regularizada e apta ao atendimento das necessidades do Sr. Antonio Vanez Gonçalves da Rocha, promovendo, ainda, o respectivo custeio enquanto perdurar a necessidade de acolhimento institucional, observada a legislação aplicável.

Conforme consta da decisão judicial, o beneficiário é acometido pela conjugação de deficiência visual bilateral, sequelas neurológicas, comprometimento cognitivo, diabetes, incapacidade de administrar autonomamente medicamentos e dependência para atividades cotidianas expõe Antônio a risco concreto de agravamento clínico e de desassistência.

Registra-se que a tutela judicial fixou multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a hipótese de descumprimento injustificado da obrigação, inicialmente limitada ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de eventual majoração.

3. CARACTERIZAÇÃO DA URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é embasada em decisão judicial, proferida em 24 de setembro de 2026, que cita prontuário anexado nos autos do processo - evento 66, DOCUMENTACAO4 - p. 15- no qual registra que o idoso/paciente possui



cegueira bilateral por AVC isquêmico com sinais de Alzheimer, sendo os cuidados prestados por irmã idosa que declara não ter condições de mantê-lo. Consta, ainda, que em 26/05/2026, durante visita domiciliar realizada, o médico da Estratégia de Saúde da Família informou que o paciente se apresenta desorientado, com diabetes descompensada por não estar em uso da medicação, e que a idosa que dele cuida está exausta e não consegue ajuda dos filhos e irmãos (evento 66, DOCUMENTACAO4 e evento 66, DOC3).

Prosseguiu o magistrado dizendo que, o relatório do CRAS apresentado com a contestação (evento 47, DOCUMENTACAO3) também reconheceu que Antônio possui cegueira bilateral, sequelas neurológicas e sintomas cognitivos, bem como confirmou que os cuidados estavam concentrados em Roseli, que passou a acolhê-lo em sua própria residência. Embora esse documento tenha indicado uma expectativa de continuidade do cuidado familiar, os registros médicos posteriores revelam exaustão da cuidadora e dificuldades concretas na administração do tratamento e das necessidades diárias do beneficiário. Enfatiza que a documentação apresentada no evento 108, DOC2 atende à determinação constante do termo de audiência e reforça a condição de dependência que já vinha sendo indicada pelos registros clínicos e socioassistenciais anteriores.

Assim, foi determinado que o município de Galvão providenciasse, até o dia 27 de outubro, vaga para ANTÔNIO VANEZ GONÇALVES DA ROCHA, em instituição de acolhimento adequada às suas condições clínicas, funcionais e cognitivas, preferencialmente em local próximo ao seu Município de residência, apto a assegurar cuidados pessoais contínuos, alimentação, higiene, administração de medicamentos, acompanhamento médico e assistência socioassistencial;

Diante do exíguo prazo concedido judicialmente, não se mostra materialmente possível aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário sem colocar em risco o cumprimento da decisão e a própria continuidade dos cuidados prestados ao beneficiário.

Dessa forma, deverá ser avaliada pelo setor competente a realização de contratação direta, por dispensa de licitação em razão da situação emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessária instrução do processo administrativo de contratação direta e, especialmente, os requisitos previstos no art. 72 da mesma Lei.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, para disponibilização de 01 (uma) vaga de acolhimento institucional destinada ao Sr. Antonio Vanez Gonçalves da Rocha, com fornecimento de hospedagem, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento e demais serviços inerentes ao acolhimento institucional, de acordo com o grau de dependência e as necessidades individuais do beneficiário e em conformidade com as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

As especificações detalhadas dos serviços, condições de execução, responsabilidades da contratada e demais requisitos deverão constar do respectivo Termo de Referência.

5. QUANTIDADE ESTIMADA



- 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.
- O serviço deverá ser prestado de forma contínua, enquanto permanecer vigente a necessidade de acolhimento e a obrigação imposta ao Município, observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.
- Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência (ILPI) Acolhimento institucional a pessoa idosa a partir de 60 anos Grau 1, necessitadas de cuidados especiais, com a prestação dos seguintes serviços: Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia; Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches; Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades. Fralda, internamento, medicação que não tiver via SUS a ILPI não fornece; A Unidade de Acolhimento possui: Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagoga, Enfermeira RT, Enfermeiro Assistencial, Técnicos de enfermagem, Cuidadores, Nutricionista, Fisioterapeuta, ed. Físico, Cozinheiras, Zeladoras estar devidamente regulamentada conforme normas legais vigentes e Conselhos de Classe Profissional.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, preferencialmente através de consulta a Instituições de Longa Permanência para Idosos que possuam condições técnicas e disponibilidade imediata para receber o beneficiário.

Considerando a natureza emergencial da contratação, deverão ser documentadas todas as consultas realizadas, inclusive eventuais respostas negativas quanto à existência de vagas, de modo a demonstrar a efetiva disponibilidade de instituições e justificar adequadamente tanto a escolha do fornecedor quanto o preço contratado.

Valor mensal estimado: R\$ 2.865,30

Valor global estimado: R\$ 17.191,80

Prazo – 6 (seis) meses, passíveis de prorrogação.

7. REQUISITOS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

A instituição a ser contratada deverá, no mínimo:

- a) possuir disponibilidade imediata de vaga;
- b) encontrar-se devidamente constituída e regularizada;
- c) possuir licença/alvará sanitário e demais autorizações necessárias ao funcionamento;
- d) possuir estrutura física e equipe compatíveis com as necessidades do beneficiário;
- e) prestar os serviços de acolhimento institucional de forma contínua, 24 horas por dia;
- f) fornecer alimentação adequada;
- g) prestar os cuidados pessoais e assistenciais inerentes ao grau de dependência do idoso;



- h) garantir condições de higiene, segurança, acessibilidade e dignidade;
- i) observar as normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, especialmente as disposições sanitárias pertinentes;
- j) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município; e
- k) manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

8. PRAZO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando a determinação judicial, a instituição contratada deverá possuir condições de receber imediatamente o beneficiário, de forma a assegurar seu acolhimento dentro do prazo judicialmente estabelecido.

A vigência contratual deverá ser estabelecida de acordo com a necessidade administrativa e judicial, observados os limites legais aplicáveis à contratação emergencial e a possibilidade de extinção antecipada caso cesse a necessidade de acolhimento ou sobrevenha decisão judicial modificando ou revogando a obrigação atualmente imposta ao Município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- Assegurar a continuidade do acolhimento institucional do idoso;
- Impedir que o beneficiário permaneça em situação de desabrigo, abandono ou desassistência;
- Garantir atendimento compatível com suas necessidades pessoais e assistenciais;
- Proteger sua integridade, segurança e dignidade;
- Cumprir tempestivamente a tutela de urgência proferida pelo Poder Judiciário; e
- Evitar a incidência da multa judicial decorrente de eventual descumprimento injustificado.

10. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A necessidade de acolhimento possui natureza imediata e excepcional, decorrendo de determinação judicial com prazo certo para cumprimento e do encerramento das atividades da instituição em que atualmente se encontra o beneficiário.

A realização de procedimento licitatório ordinário, diante do prazo disponível, mostra-se incompatível com a urgência da situação, podendo resultar em descontinuidade dos serviços essenciais de acolhimento e exposição do idoso a risco concreto.

Assim, sem prejuízo da análise jurídica e da decisão da autoridade competente, a situação apresenta elementos que justificam o processamento da contratação direta por dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular instrução processual na forma do art. 72 da mesma Lei.

A contratação deverá limitar-se aos serviços efetivamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

11. OBSERVAÇÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO



A presente demanda administrativa decorre do cumprimento de tutela de urgência atualmente vigente e eficaz, não constituindo, por si só, reconhecimento administrativo de responsabilidade definitiva do Município de Galvão/SC pelo custeio permanente do acolhimento institucional do beneficiário.

O Município permanece autorizado a exercer, nos autos judiciais, todas as medidas processuais e defensivas pertinentes quanto à atribuição da responsabilidade pelo acolhimento e respectivo custeio, inclusive diante da participação dos demais entes públicos demandados.

Consequentemente, eventual modificação, revogação ou substituição da decisão judicial deverá ser imediatamente comunicada ao gestor e ao fiscal do contrato para avaliação das providências administrativas e contratuais correspondentes.

12. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal competente, cuja disponibilidade deverá ser certificada pelo setor de Contabilidade antes da formalização da contratação.

2.064 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

2 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

POLIANA MARTINS
Contador Municipal

13. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, solicita-se o prosseguimento das providências administrativas necessárias à contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, em caráter emergencial, com disponibilidade imediata de vaga, visando ao cumprimento da tutela de urgência proferida nos autos nº 5001845-39.2026.8.24.0159/SC.

14. SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR ESCLARECIMENTOS:

Gestora do Contrato: Clair Lucia Argenta Rosiak – Secretária Municipal de Assistência Social;

Fiscal do Contrato: Katia Ramos do Amaral – Assistente Social Municipal;

Galvão – SC, 26 de Outubro de 2026.

CLAIR LUCIA ARGENTA ROSIAK:03096958998
Assinado digitalmente por CLAIR LUCIA ARGENTA ROSIAK:03096958998
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC, SyngularID Multipla, CN=CLAIR LUCIA ARGENTA ROSIAK:03096958998
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.26 15:24:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CLAIR LUCIA ARGENTA ROSIAK
Secretária Municipal de Assistência Social
GALVÃO/SC.